

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Data: 25/09/2014 Hora: 14:23:00

Remetente: Assessoria Jurídica da Câmara

Assunto: parecer proj lei 45, Altera dispositivo na Lei nº 2665 de 29 de junho de 2010, que autoriza o Município de Cordeirópolis a conceder oportunidade de estágio

Protocolo Nº  
1053/2014

Da Assessoria Jurídica  
Ao Exmo. Sr. Presidente

Analisando o projeto de lei nº 45, de 12 de setembro de 2014, de autoria do I. Prefeito do Município, que “*altera dispositivo na Lei nº 2665, de 29 de junho de 2010, na forma que especifica*”, entendo que o referido projeto, por cuidar de ação do Executivo, recebendo estagiários sem vínculo empregatício na Administração Pública, é da competência exclusiva do Chefe do Executivo, como também, por não envolver, por ora, matéria financeira, com criação de verbas, não há necessidade de atender o contido no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), que determina que

“*a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:*

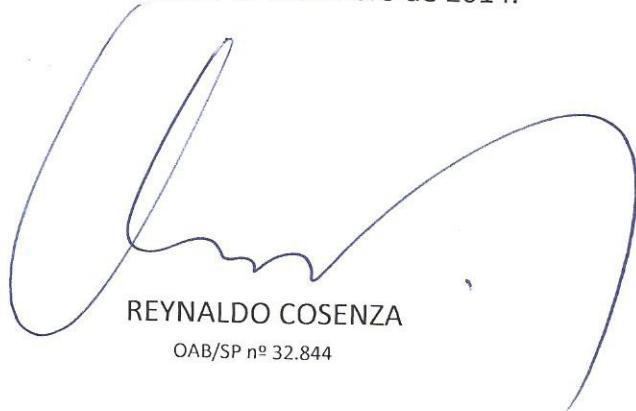
*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.*

Destarte, em sendo matéria que envolve ação e atitudes do Executivo, é da competência exclusiva do Chefe do Executivo. No mais, o projeto de lei em estudo é legal, inexistindo qualquer mácula a impedir sua apreciação.

À alta apreciação de V. Ex<sup>a</sup>.

Aos 24 de setembro de 2014.



REYNALDO COSENZA  
OAB/SP nº 32.844